



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROTOCOLO Nº 10551/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, Votorantim, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **FABIOLA ALVES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 35.202.097-0 e do CPF nº 312.506.598-41, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida a Rua Monte Alegre, 470, Centro Votorantim /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, neste ato representada pela Presidente, Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, portadora da cédula de identidade RG nº M7.246.797-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44, designada simplesmente como **CONVENIADA**, têm entre si justo e convencionado, a celebração do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº 002/2024**, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a **Prestação de serviço na área médica para cobertura de plantão médico para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento Jataí**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Das obrigações da Administração Pública Municipal

3.1. O valor total deste termo de colaboração é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo que a transferência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será efetivada mediante a liberação de 6 (seis) parcelas mensais no valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** cada uma, pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou no dia útil subsequente caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, por meio de depósito bancário na conta corrente exclusiva, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

3.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la na execução das atividades objeto do presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- 3.3. Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 3.4. Sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.5. Receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Das obrigações da Organização da Sociedade Civil

- 3.6. Executar o serviço objeto do presente termo, descrito na cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;
- 3.7. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, conforme legislação pertinente ao seu campo de atuação;
- 3.8. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo atendimento objeto deste termo, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.9. Manter recursos humanos compatíveis com o previsto neste termo de colaboração;
- 3.10. Manter equipamentos e materiais compatíveis com a natureza do objeto deste termo de colaboração;
- 3.11. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.12. Prestar contas ao MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Finanças;
- 3.13. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 3.14. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- 3.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal e em cumprimento de ordens judiciais e solicitações do Ministério Público;
- 3.16. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.17. Fica estabelecida também a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- Parágrafo Único. É obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
- 3.18. Divulgar, em seu sítio na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.19. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

3.21. Prestar contas ao município nos termos deste Termo de Colaboração, em conformidade com as Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Das obrigações do Gestor da Parceria

3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.23. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.24. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.25. Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

3.26. É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O repasse de verba de que trata a Cláusula Quinta será procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de colaboração pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da obrigação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de que trata a cláusula Quinta deste termo onerará a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.12.02.10.30.0004-2.118.3.3.50.39.00-0067

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

7.2. Quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes os quais ainda devolverão eventual numerário disponível com os devidos acréscimos legais;

7.3. Esgotadas as providências, a administração pública municipal comunicará a ocorrência ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência.

7.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será comunicada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.5. Conforme o previsto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, caso seja constatada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da mencionada Lei e das Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

8.2. Até o dia **10 (dez)** de cada mês, deverão ser apresentados:

I - Relatório de despesas e receitas conforme modelo fornecido pela administração pública municipal.

II - Extratos da movimentação dos recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser apresentados os extratos da conta corrente destinada à movimentação dos recursos, bem como dos investimentos.

III - Comprovantes originais de despesas os quais ostentarão carimbo com a identificação “Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de Colaboração nº xxx/2023”.

IV - Cópia dos comprovantes de despesas em que já conste a identificação “Despesa custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, Termo de colaboração nº xxx/2023”, conforme o descrito no item anterior.

Parágrafo Único – Após a avaliação dos comprovantes originais de despesas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, estes serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil.

8.3. Quadrimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, respectivamente, deverão ser apresentados:

I - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-09 da Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil em que deverá constar comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

8.4. Até o dia 31 de março de cada ano, nos termos do art. 168, das Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- II - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - III - demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-09 das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;
 - IV - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - V - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI - publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
 - VII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - X - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - XI - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - XIII - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta deste termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.
- § 1º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado pela fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Sra. **Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel – Secretária de Saúde**, CPF 369.180.958-89, como Gestor da presente parceria.

10.2 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da **Portaria nº 20.676, de 27 de julho de 2023**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a inexecução do objeto deste termo de colaboração; a não apresentação do relatório de execução físico-financeira; a não prestação de contas no prazo exigido; a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.6. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente termo de colaboração tem o seu prazo de vigência fixado em **3 (três) meses**, contados da data de assinatura do termo, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votorantim, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. E assim, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 05 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM**
Fabiola Alves da Silva
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por VIVIANE
MAYRINK:03219861644 TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

**INSTITUTO JURÍDICO PARA
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E
SAÚDE – AVANTE SOCIAL**
Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: 49.787.346-1

Nome: _____ RG: 54.007.496-2

PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP



**PREFEITURA DE
VOTORANTIM**

OBJETO: Contrato emergencial de empresa para prestação de serviço médico para complementação de escala médica da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Jataí para permitir a ampliação da cobertura dos plantões de Urgência e Emergência pelo período de 3 meses

PROPONENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

CNPJ: 03.893.350/0001-12

ENDEREÇO: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180

CONTATO: (31) 3295-5655 | (31) 99375-0130

E-mail: institucional@avantesocial.org.br

VOTORANTIM/SP

2023

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

Entidade Proponente: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social			CNPJ: 03.893.350/0001-12
Endereço: Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, CEP 30493-180			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	DDD/TEL.: (31) 3295-5655	E-mail: institucional@avantesocial.org.br
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento: Betim/MG
Nome do Responsável: Viviane Tompe Souza Mayrink			CPF: 032.198.616-44
C.I/Órgão Expedidor: M-7.246.797/SSP-MG			Função: Presidente
Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG			CEP: 30180-101

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

Serviços médicos para complementação de escala médica da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Jataí.

2.2 Período de Execução

3 meses.

2.3 Local de Execução

A realização da prestação de serviços será na UPA Parque Jataí – Rua Carminha Celestina da Silva, s/n Parque Jataí II.

2.4 Objetivos do Projeto

2.4.1 Objetivo Geral

Permitir a ampliação da cobertura dos plantões de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Jataí.

2.4.2 Objetivos Específicos

- Fornecer médicos com formação específica, registrado e regularizado junto ao

CRM/SP;

- Realizar atendimentos de demanda espontânea em urgência e emergência efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento, conforme os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar das pacientes;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços respeitando fluxos de referência e contra referência pactuados, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Cumprir e fazer cumprir normas, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão-POP da Instituição;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação Médica;
- Proporcionar atendimento humanizado e de qualidade ao paciente;
- Colaborar com a supervisão e/ou gerência na execução de medidas administrativas em casos de elogios e penalidades;
- Utilizar, aplicar e divulgar os protocolos, notas técnicas, manuais, guias assistenciais e outros documentos Serviço de saúde, das Unidades prisionais e da Prefeitura Municipal de Votorantim;
- Promover ambiente seguro e confortável, respeitando a privacidade do paciente;
- Zelar pelo bom uso de materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada;
- Solicitar apoio à Diretoria Médica, bem como a empresa terceirizada nas ocorrências fora do alcance da competência da unidade;
- Preencher prontuário eletrônico ou outro utilizado na UPA Jataí, bem como alimentar os sistemas de produção instalados.
- Exercer outras atribuições conforme a legislação profissional e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Apresentar planilha com os dias e números de plantões executados, bem como assinatura dos profissionais que realizaram os plantões.

3. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A Constituição Federal define que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, e a Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentadora do Sistema Único de Saúde – SUS prevê em seu art. 7º, como princípio do sistema, dentre outros, a universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) (BRASIL, 2007).

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A rede de saúde, em sua forma integral, objetiva assistir à população com atendimento geral nas diversas complexidades, gerando assim, uma maior efetividade, satisfação no atendimento aos usuários, desde à atenção básica à média e alta complexidade.

Diante disso, a Avante Social propõe um modelo de gestão ligado ao fornecimento e operacionalização dos serviços médicos ofertados à Prefeitura Municipal de Votorantim, de forma a garantir a cobertura integral das escalas e postos da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Jataí, contribuindo, assim, com a maior qualidade e eficiência dos serviços de saúde na atenção primária, reduzindo filas de espera, demora de atendimento e relações insatisfatórias entre os profissionais e usuários do sistema público de saúde.

Diante da realidade apresentada, este plano de trabalho busca ofertar ao município e à população, o atendimento adequado da saúde na Urgência e Emergência, com fornecimento e substituição de médicos de forma rápida e precisa, com a comprovação devida da produção e do atendimento ao usuário, bem como a avaliação destes profissionais por meio de pesquisas

de satisfação do atendimento pelos usuários e pelos municípios.

A correta avaliação dos serviços prestados garantirá aos municípios consorciados o fornecimento de uma saúde pública de qualidade, eficiência, eficaz e efetiva, pois o modelo proposto de gestão de serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Administração.

Neste momento, é preciso reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das unidades de urgência e emergência, sem interrupções motivadas por falta de equipe médica, pois a sociedade contratada ficará integralmente responsável pelas reposições. Ademais, a contratação de uma organização social sem fins lucrativos traz uma economia significativa à Administração Pública, visto que esse tipo de organização possui inúmeros benefícios fiscais e isenções de impostos, capazes de reduzir e desonerar folhas de pagamento.

4. CUSTO TOTAL

Descrição	Quantidade de Plantões de 6 horas/Mês	Quantidade de plantões de 6 horas / 3 Meses	Valor Hora	Valor do Plantão – 6 horas	Valor Total/Mês	Valor Total / 3 Meses
Plantões médicos para o Pronto Atendimento Parque Jataí para atendimento de demandas da unidade.	50 plantões	150 plantões	R\$ 165,00	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00	R\$ 148.500,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 148.500,00	R\$ 0,00
	R\$ 148.500,00	R\$ 0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
01	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Votorantim/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2023.

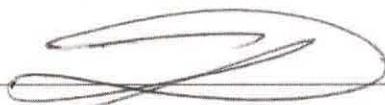
VIVIANE TOMPE SOUZA Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.03219861644
MAYRINK.03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- () Aprovado
- () Aprovado com ressalvas
- () Reprovado

Votorantim/SP, ____ / ____ / ____



Concedente